

ATO CONVOCATÓRIO
CERTAME SELETIVO TELEPRESENCIAL
COLETA DE PREÇOS N. 11240/2026

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2026, DE 27 DE JULHO DE 2026.

O CENTRO DE GESTÃO E ESTUDO ESTRATÉGICOS, torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. No item 3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ONDE SE LÊ:

A solução de UPS deve possuir as seguintes características mínimas:

- 1 (um) quadro de paralelismo ativo 160kVA;
- 2 (dois) equipamento Tecnologia Modular 80 kVA;
- Gabinetes: Expansíveis até 80kVA;
- Módulos: 20Kva;
- Configuração: N + 1 (60kVA + 20kVA) e (60kVA + 20kVA);
- Entrada: 380/220V;
- Saída: 380/220V;
- Autonomia: 20 minutos;
- Tipos de Bateria: Seladas VRLA – própria para ambiente hospitalar (livre do risco de explosão e exalação de gás tóxico);

LEIA-SE:

A solução de UPS deve possuir as seguintes características mínimas:

- 1 (um) quadro de paralelismo ativo 160kVA;
- 2 (dois) equipamentos Tecnologia Modular 80 kVA;
- Gabinetes: Expansíveis até 80kVA;
- Módulos: 20Kva;
- Configuração: N + 1 (60kVA + 20kVA) e (60kVA + 20kVA);
- Entrada: 380/220V;
- Saída: 380/220V;
- Autonomia: 20 minutos;
- Tipos de Bateria: Seladas VRLA adequadas para instalação em ambiente interno, com documentação técnica do fabricante, dispositivos de segurança e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

2. No item 4, subitem 4.2, ONDE SE LÊ:

4.2.1. Todos os atendimentos deverão ser realizados presencialmente no local de instalação dos equipamentos, em datas e horários previamente agendados entre as partes.

LEIA-SE:

4.2.1. Todos os atendimentos deverão ser realizados presencialmente no local de instalação dos equipamentos.

3. No item 4, subitem 4.5, ONDE SE LÊ:

4.5.2. A CONTRATADA deve garantir a disponibilidade do sistema em até 99%.

LEIA-SE:

4.5.2. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal mínima de 99% da solução. A disponibilidade será apurada com base nos registros da ferramenta de monitoramento, considerando-se indisponibilidade o período em que a solução deixar de fornecer energia estabilizada ou perder a redundância contratada. Serão excluídas apenas as janelas de manutenção previamente autorizadas pelo CGEE e as ocorrências comprovadamente não imputáveis à CONTRATADA.

4. No item 5 - SOBRE O FRETE, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, **ACRESCENTA-SE:**

5.11. A CONTRATADA deverá entregar documentação “*as built*”, diagramas, manuais, relação de equipamentos, plano de implantação com desligamento, contingência, retorno ao estado anterior e comunicação das áreas afetadas e inventário de números de série após a instalação

Os demais itens do Edital em questão permanecem inalterados.

Publica-se o Edital de Retificação.

Brasília, 30 de JULHO de 2026.

**ATO CONVOCATÓRIO
EDITAL 001/2026**

CERTAME SELETIVO TELEPRESENCIAL

COLETA DE PREÇOS N. 11240/2026

O Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE, Associação Civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.078, de 09.01.2002, torna público o presente ato convocatório para contratação de fornecedor, que se regerá pelas regras e condições dispostas neste documento.

1. PREÂMBULO

1.1. A presente Coleta de Preços destina-se à **contratação de empresa locadora de equipamentos NO-BREAK (Uninterruptible Power Supply – UPS) com instalação, desinstalação (quando do término do contrato), fornecimento e instalação de baterias, monitoramento 24x7 e fornecimento de manutenção preventiva e corretiva**, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos, nas condições, segundo exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência anexo.

1.2. O certame será realizado na seguinte data e no seguinte local:

Abertura:

DATA: 31/07/2026, às 15h00

Julgamento:

DATA: 05/08/2026, às 15h00

MODALIDADE: TELEPRESENCIAL

LOCAL: <https://meet.google.com/gfv-qsmc-zsq>

1.3. Para participar do certame, o participante deverá atender às condições de qualificação, para verificação de sua idoneidade e capacidade técnica, descritas neste Ato Convocatório e seus anexos, assim como no Regulamento de Seleção e Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações do CGEE, disponível em: <https://www.cggee.org.br/documentos-normativos>.

1.4. Os procedimentos a serem adotados neste certame (Coleta de Preços) se encontram discriminados no artigo 28 do Regulamento de Seleção e Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações do CGEE, aprovado pela Resolução CA nº 30, de 16 de agosto de 2022).

1.5. Demais informações sobre este certame poderão ser obtidas na leitura deste Edital e de seus anexos, que se encontram à disposição dos interessados, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.cggee.org.br/documents/d/cggee/edital-001-2026-locacao-de-no-break>.

1.6. Caso haja necessidade, os proponentes poderão solicitar esclarecimentos de dúvidas e/ou questionamentos a respeito do certame por meio do endereço eletrônico: csf@cggee.org.br, até as 12h00 do dia 30/07/2026.

1.6.1. No pedido de esclarecimento ou questionamentos o proponente deverá inserir no campo “assunto” do e-mail o número do certame, numerando a quantidade de vezes em que realizou os pedidos, ex: “Coleta de Preços nº 11240/2026 complementar nº 11420/2026 – Esclarecimentos nº X”.

2. DO OBJETO

2.1. A descrição dos serviços a que se refere o **presente ATO CONVOCATÓRIO e seus anexos não é exaustiva**, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é pretendido, solicitadas ou não pelo CGEE.

2.2. O objetivo deste certame é contratação de empresa locadora de equipamentos *NO-BREAK* (*Uninterruptible Power Supply – UPS*) com instalação, desinstalação (quando do término do contrato), fornecimento e instalação de baterias, monitoramento 24x7 e fornecimento de manutenção preventiva e corretiva.

2.3. As especificações técnicas do objeto estão detalhadas no item 3 – Especificações Técnicas do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, abrangendo, ainda, todas as atividades e serviços necessários à plena execução do objeto, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3. DA QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar do presente certame os interessados que comprovem de forma satisfatória e suficiente o atendimento aos requisitos estabelecidos neste ato convocatório, **ficando vedado** o ingresso de pessoas jurídicas organizadas em consórcios, cooperativas de trabalho, ou sociedades em que se tenha a presença, seja a que título for, de dirigentes ou colaboradores do CGEE.

3.2. A participação na coleta de preços implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos.

3.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4. Com vista à verificação da qualificação do participante classificado, os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme relacionados abaixo, convertidos para o formato PDF e remetidos para o endereço eletrônico: csf@cggee.org.br

3.5. Para a **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA** serão exigidos os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade civil ou profissional, conforme o caso;
- b) registro junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos ou Inabilitados – TCU.

3.6. Para a **REGULARIDADE FISCAL** serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição atualizada no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- b) prova de inscrição atualizada no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso;

- c) Certidão Negativa de Débitos (CND) de regularidade fiscal da Fazenda Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, conforme o caso, referente ao local da sede do fornecedor e do local da prestação do serviço;
- d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial do TJDF ou do Estado em que sediada a empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST;

3.7. As certidões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade nelas previsto.

3.7.1. Na hipótese de não constar expressamente a validade, a comissão aceitará como válidas as certidões expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.8. Todos os documentos apresentados serão anexados aos autos deste certame, passando a fazer parte integrante da documentação do procedimento, vedada a sua retirada ou substituição.

3.9. A não apresentação de qualquer documento relacionado no presente instrumento ou a sua apresentação em desacordo com as condições estabelecidas neste capítulo, implicará na automática **inabilitação** da proponente e **desclassificação** de sua proposta, salvo quando sanável por meio de diligências e que não macule o certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os participantes deverão encaminhar suas PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL conforme ANEXOS I e II que correspondem ao TR e Minuta do Contrato, ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, COMPROVAÇÃO DE REPRESENTANTE AUTORIZADO, DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO e DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO do representante que participará do certame, **todos em formato PDF, até às 14h30 do dia 31/07/2026**, para o seguinte correio eletrônico: csf@cggee.org.br.

4.2. O CGEE confirmará formalmente o regular recebimento da documentação enviada e **rejeitará** a documentação enviada após o prazo acima destacado.

4.3. As propostas que não atendam aos requisitos estipulados no ato convocatório em relação ao objeto desejado, que ofertem preços e condições incompatíveis ou produtos que não atendam aos fatores especificados, especialmente qualidade e rendimento, dentre outros, serão **rejeitadas**.

4.4. As propostas não poderão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão conter a completa IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, além de outras informações que entendam pertinentes, assim como deverão conter os seguintes dados:

- a) designação do número do certame;
- b) descrição completa dos serviços a serem prestados;
- c) indicar o preço unitário e total, expresso em real, com no máximo duas casas decimais, em algarismos e por extenso, sendo que no caso de discordância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o segundo;
- d) prazo de validade não inferior a sessenta 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

4.5. O preço proposto, independentemente de qualquer declaração ou informação nesse sentido, abrange todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros encargos de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços.

4.6. As propostas poderão ser divulgadas aos proponentes credenciados para fins específicos do ato convocatório e na evocação de recurso, conforme item 9.8 deste edital.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. Na apreciação, no julgamento e na classificação das propostas, adotar-se-á como critério **menor preço**, considerando-se, para tal efeito, os fatores alusivos ao menor preço, qualidade, rendimento, prazo, condições de pagamento e técnicas de execução, os quais serão justificadamente avaliados pelos responsáveis pela condução do certame.

5.2. Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste ato convocatório ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

5.3. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas dos demais participantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

6. DO PROCEDIMENTO DO CERTAME (TELEPRESENCIAL)

6.1. O certame adotará a modalidade virtual e terá os atos públicos realizados de forma telepresencial, com acesso por meio do seguinte *link*: <https://meet.google.com/gfv-qsmc-zsq>

7. DO CREDECIAAMENTO

7.1. O credenciamento do representante legal do Participante iniciará com antecedência de **30 minutos** do horário marcado para a SESSÃO PÚBLICA, conforme item 1.2.

7.2. Recebidos os documentos de credenciamento, serão identificados os representantes autorizados a atuar nos atos do certame, respeitadas as exigências feitas no presente ato convocatório.

7.3. A não apresentação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos não inabilitará o participante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

7.4. O representante legal, ou seu procurador, deverá se identificar no início da sessão pública virtual, exibindo documento civil de identidade e será admitido apenas um (01) representante para cada empresa.

7.5. O credenciamento de representantes das empresas participantes será feito mediante apresentação dos atos constitutivos respectivos, de procuração, por instrumento público ou particular, ou, ainda, por meio de carta de apresentação ou preposição, não constituindo impedimento à participação a falta do interessado à sessão pública ou a ausência de regular credenciamento, disso resultando apenas impedimento para a negociação verbal e interposição de recurso ou impugnação. Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins exigidos no presente ato convocatório, a pessoa:

- a) portadora de documento de identificação pessoal, atos constitutivos, carta de preposição, procuração, lavrada por instrumento público ou particular, indicando a outorga de poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos;

- b) portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador do participante e que declare os limites de sua atuação.

7.6. Não será aceito o credenciamento de pessoa que vier a ingressar no ambiente virtual após declarada aberta a sessão e serão recusados os documentos de credenciamento que vierem a ser enviados eletronicamente após o horário indicado no preâmbulo do presente ato convocatório.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA

8.1. Essa sessão será realizada em **31/07/2026, às 15h00**, quando deverão os participantes, pontualmente e sem tolerância, requerer o acesso por meio do seguinte [link](https://meet.google.com/gfv-qsmc-zsq) <https://meet.google.com/gfv-qsmc-zsq>

8.2. Aberta a Sessão, serão divulgados os participantes credenciados, seguindo-se os esclarecimentos sobre os procedimentos a serem observados.

8.3. Durante a sessão serão apresentadas aos proponentes as empresas habilitadas a participar do certame seletivo, bem como seus respectivos representantes credenciados e procedimentos a serem adotadas em caso de diligências referente aos documentos recebidos.

8.4. Nada mais havendo, será encerrada a SESSÃO DE ABERTURA e desde já serão os participantes lembrados o horário designado para a SESSÃO DE JULGAMENTO das propostas.

9. SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Será realizada SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, para dar amplo conhecimento do resultado da classificação e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS E TÉCNICAS ofertadas por todos os participantes.

9.2. Essa sessão será realizada em **05/08/2026, às 15h00**, quando deverão os participantes, pontualmente e sem tolerância, requerer o acesso por meio do seguinte [link](https://meet.google.com/gfv-qsmc-zsq) <https://meet.google.com/gfv-qsmc-zsq>

9.3 Somente poderá manifestar-se durante a sessão o representante credenciado, conforme item 7.4 deste edital.

9.4. Será aberta a fase de **negociação verbal** com todos os proponentes classificados, visando à obtenção de melhores condições de contratação, sempre respeitados os limites de exequibilidade das propostas.

9.4.1 O CGEE poderá abrir rodadas de negociação quantas vezes forem necessárias e de seu interesse.

9.5. Encerrada a fase de negociação verbal, ou na hipótese de manutenção das condições inicialmente propostas, será desde logo proclamado o **vencedor** do certame e divulgada a classificação das propostas, inclusive daquelas que foram desclassificadas ou rejeitadas.

9.6. Em seguida, proceder-se-á à abertura das propostas com os documentos de qualificação exclusivamente do proponente vencedor e avaliação do atendimento das condições especificadas no ato convocatório, declarando a sua habilitação ou inabilitação, conforme o caso.

9.7. Proclamada a inabilitação do primeiro classificado, passar-se-á ao exame da qualificação do segundo colocado e assim sucessivamente até que se obtenha, dentre os demais classificados, aquele que preencha integralmente os requisitos propostos no ato convocatório.

9.8. Encerrada a fase de exame da qualificação, será oportunizado prazo de 3 (três) dias úteis para o oferecimento de eventual recurso, de forma objetiva, concisa e clara, dando-se a oportunidade aos demais participantes para, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes, oferecerem impugnação ao recurso interposto. Para tanto, as propostas recebidas serão divulgadas por meio de *link*, para que os interessados credenciados possam tomar conhecimento.

9.9. Os valores e/ou pontuação dos proponentes serão registrados na Ata desta sessão e somente serão oportunizados eventual oferecimento de recurso aos representantes credenciados que assinarem as Atas das SESSÕES PÚBLICAS, conforme item 5.4.

9.10 Havendo a interposição de recurso e tendo sido oferecidas as impugnações pelos demais interessados, deliberar-se-á a seu respeito no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, determinando-se a decisão que se mostrar mais adequada.

9.11 Proferida decisão a respeito de eventual recurso, será encerrada a sessão pública e será determinado o encaminhamento de todo o processo para aprovação da instância superior para exame e deliberação a respeito da confirmação do resultado, dos incidentes suscitados por meio do recurso, assim como do preço e condições obtidos.

9.12 Prolatada pela instância superior a decisão a respeito do procedimento, adotar-se-ão as determinações que por ela tenham sido exaradas;

9.13 Confirmado o resultado do certame competitivo, dar-se-á o encerramento do procedimento e será providenciada a imediata convocação do vencedor para a contratação.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado do certame, será enviado ao vencedor o respectivo instrumento contratual, por meio de sistema eletrônico de assinaturas, devendo o seu representante legal providenciar a assinatura digital, consoante ao estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de cinco (05) dias úteis.

10.2. Os serviços/produtos pretendidos deverão ser executados em estrita conformidade com as prescrições deste ato convocatório e daquelas que constam das anexas minutas de contrato e Termo de Referência, que são dele parte integrante e inseparável.

10.3. A formalização do ato de contratação poderá, a critério do CGEE, ser antecedida de nova verificação das condições de habilitação verificadas no curso do certame, ficando a vencedora ciente de que deverá manter a qualificação avaliada durante toda a vigência da relação contratual.

11. DA SANÇÃO PELA RECUSA NA CONTRATAÇÃO

11.1. A recusa injustificada do vencedor em retirar ou assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, assim como a verificação de eventuais pendências relativas às suas condições de qualificação, caracterizarão o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o vencedor à multa de **10% (dez por cento)** do valor total da contratação, respeitando-se, para tal efeito, o valor ofertado na proposta vencedora.

12. DAS CONDIÇÕES FINAIS

12.1. O CGEE poderá cancelar a presente Coleta de Preços, em qualquer fase do procedimento, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização.

12.2. O CGEE se reserva ao direito de contratar, todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação.

12.3. Para amplo e geral conhecimento dos interessados, o presente Ato Convocatório será publicado em meio eletrônico no seguinte endereço: <https://www.cgee.org.br/documents/d/cgee/edital-001-2026-locacao-de-no-break>.

12.4. Os participantes serão convocados para assinatura das Atas das SESSÕES PÚBLICAS por meio da plataforma digital.

12.4.1. O prazo para assinatura da Ata será de 24h (vinte e quatro horas).

12.4.2. Os termos da Ata, não assinada pelo participante no prazo do subitem anterior, serão considerados tacitamente aceitos.

12.4.3. O CGEE poderá, ao seu exclusivo critério, estender, adiar e remarcar os prazos das etapas estabelecidas.

12.4.4. As propostas técnicas e comerciais estão sujeitas à diligenciamento.

13. DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste Ato Convocatório os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; E
- b) ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

Brasília, 27 de julho de 2026.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UPS (NO-BREAK) COM FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Linha de Trabalho:

Manutenção e Operação MCTI/CTIC.
1.10.01.09.02.05 - (119205)

Instituição Responsável: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE

Equipe do CGEE:

Supervisão: Geraldo Nunes Sobrinho

Coordenação: Willian José dos Santos Penetra

Assistentes Técnicos: Marco Antônio Andrade Dias

Rivanda Tavares Martins

Assistente Administrativo: Larissa Azevedo Soares

Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE
Brasília, julho de 2026.

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa locadora de equipamentos NO-BREAK (Uninterruptible Power Supply – UPS) com instalação, desinstalação (quando do término do contrato), fornecimento e instalação de baterias, monitoramento 24x7 e fornecimento de manutenção preventiva e corretiva.

O detalhamento do objeto se dá no item 3. Especificações Técnicas.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa garantir o pleno funcionamento da infraestrutura computacional do CGEE, tendo em vista a estabilização da energia fornecida aos equipamentos e servidores, condicionando e regulando a voltagem e a pureza da energia, evitando assim interrupções não agendadas, que podem ocasionar o comprometimento de computadores, servidores, serviços e aplicações do CGEE.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A solução de UPS deve possuir as seguintes características mínimas:

- 1 (um) quadro de paralelismo ativo 160kVA;
- 2 (dois) equipamento Tecnologia Modular 80 kVA;
- Gabinetes: Expansíveis até 80kVA;
- Módulos: 20Kva;
- Configuração: N + 1 (60kVA + 20kVA) e (60kVA + 20kVA);
- Entrada: 380/220V;
- Saída: 380/220V;
- Autonomia: 20 minutos;
- Tipos de Bateria: Seladas VRLA – própria para ambiente hospitalar (livre do risco de explosão e exalação de gás tóxico);

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

As atividades e procedimentos de manutenção, monitoria e suporte técnico do sistema de UPS (*No-Break*) deverão atender às seguintes características mínimas:

4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- **4.1.1.** Manutenção preventiva mensal dos equipamentos UPS, realizada de forma presencial no local onde estão instalados.
- **4.1.2.** As visitas de manutenção preventiva devem ocorrer em estrita conformidade com as recomendações e diretrizes do fabricante dos equipamentos.
- **4.1.3.** Todos os procedimentos técnicos devem contemplar a solução de *No-Break* de forma integrada e completa, englobando equipamentos, dispositivos e infraestrutura correlata (estabilizadores, baterias, disjuntores, limpeza de racks, entre outros).
- **4.1.4.** As manutenções deverão atender a todas as recomendações técnicas do fabricante do sistema.

4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA E ATENDIMENTO TÉCNICO

- **4.2.1.** Todos os atendimentos deverão ser realizados presencialmente no local de instalação dos equipamentos, em datas e horários previamente agendados entre as partes.

- **4.2.2.** Disponibilização de plantão 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) com contatos telefônicos ou eletrônicos (e-mail e/ou sistema de chamados) para acionamento técnico fora do horário comercial.
- **4.2.3.** A formalização do acionamento para abertura de chamados críticos poderá ser realizada via sistema (aplicativo, e-mail ou sistema de chamados) fornecido pela CONTRATADA.
- **4.2.4.** Nos casos de manutenção que exigirem o desligamento dos equipamentos sem carga, o período de parada não poderá exceder o limite máximo de 2 (duas) horas.

4.3. MONITORAMENTO E FERRAMENTAS WEB

- **4.3.1.** Monitoramento contínuo dos equipamentos de *No-Break* promovido por equipe externa especializada da CONTRATADA.
- **4.3.2.** Disponibilização de acesso a uma ferramenta de monitoramento *online* via Web para que a equipe técnica do CGEE acompanhe os equipamentos em tempo real sempre que desejar.
- **4.3.3.** A ferramenta de monitoramento deve permitir a criação e gestão de diferentes perfis de acesso (ex.: Administrador, Monitor).
- **4.3.4.** A ferramenta de monitoramento deve gerar relatórios periódicos de dados operacionais dos equipamentos.
- **4.3.5.** O sistema de monitoramento deve disparar alarmes automáticos de eventos via SMS e e-mail para os contatos previamente cadastrados pelo CGEE.

4.4. REQUISITOS DA EQUIPE, PEÇAS E RELATÓRIOS

- **4.4.1.** Todos os serviços devem ser prestados por profissionais especializados, capacitados e devidamente certificados pelo fabricante dos equipamentos.
- **4.4.2.** Substituição e reposição de peças, módulos e baterias sem qualquer custo adicional para o CGEE.
- **4.4.3.** Garantia de substituição integral do equipamento em caso de defeito que não seja reparado dentro dos prazos operacionais estabelecidos.
- **4.4.4.** A cada visita técnica realizada, deverá ser emitido o respectivo Relatório de Serviço, assinado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA e do CGEE.

4.5. CONDIÇÕES COMERCIAIS E COBERTURA DE CUSTOS

- **4.5.1.** O valor mensal da locação com manutenção já inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como peças, módulos de reposição (por defeito ou desgaste natural), mão de obra, deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe, sem qualquer ônus extra para o CGEE.
- **4.5.2.** A CONTRATADA deve garantir a disponibilidade do sistema em até **99%**.

4.6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) E MATRIZ DE CRITICIDADE

- **4.6.1. Regras Gerais do SLA:**
 - 4.6.1.1 A contagem de todos os prazos previstos considera horas e dias corridos ou úteis, conforme especificado na matriz de criticidade.
 - 4.6.1.2 Os chamados de manutenção corretiva serão classificados pelo CGEE segundo a gravidade e o impacto operacional.
- **4.6.2. Classificação dos Níveis de Severidade:**
 - 4.6.2.1 **Gravidade ALTA (Crítica):** Ocorrências que resultem em interrupção total ou parcial no fornecimento de energia estabilizada, falhas na redundância ($N + 1$), alarmes críticos no paralelismo, operação em modo *bypass* involuntário, risco iminente de desligamento ou degradação severa das baterias.
 - 4.6.2.2 **Gravidade MÉDIA:** Falhas pontuais em módulos secundários sem perda imediata da redundância principal, alarmes não críticos de monitoramento, ou necessidade de substituição preventiva/corretiva de componente específico com o sistema operacional sob proteção.
 - 4.6.2.3 **Gravidade BAIXA:** Dúvidas operacionais, pequenas falhas na interface da ferramenta de monitoramento web sem prejuízo ao funcionamento do *No-Break*,

ajustes de configuração, relatórios pontuais e solicitações gerais sem impacto no fornecimento de energia.

• **4.6.3. Tabela de Níveis de Serviço (SLA)** ou (*Service Level Agreement*)

Nível de Criticidade	Primeira Intervenção	Solução Definitiva (sem troca de peças)	Solução Definitiva (com troca de peças)	Substituição Integral do Equipamento
ALTA (Crítica)	Até 2 horas corridas	Até 12 horas corridas	Até 24 horas corridas	Até 48 horas corridas
MÉDIA	Até 4 horas úteis	Até 24 horas corridas	Até 48 horas corridas	Até 5 dias corridos
BAIXA	Até 8 horas úteis	Até 48 horas úteis	Até 72 horas úteis	N/A

N/A – Não se aplica.

5. SOBRE O FRETE, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO

As atividades e procedimentos de instalação e desinstalação devem seguir as seguintes características mínimas:

- 5.1** Como medida de contingência e disponibilidade, a instalação deverá ter a configuração de sistema **paralelismo ativo**, essa solução é baseada em nobreaks que permitem a utilização de dois ou mais equipamentos com a finalidade de aumentar a disponibilidade de energia para o usuário, mesmo em caso de falha ou intervenção em um deles;
- 5.2** Start UP/Ativação;
- 5.3** Montagem do banco de baterias;
- 5.4** Testes funcionais;
- 5.5** Os fretes, instalação e desinstalação serão realizados pela CONTRATADA;
- 5.6** Caso seja necessário a instalação de qualquer peça ou equipamento para a monitoração dos equipamentos, os itens devem ser fornecidos pela contratada;
- 5.7** A CONTRATADA deverá realizar as adequações elétricas para instalação e desinstalação dos equipamentos;
- 5.8** A responsabilidade por danos durante instalação, manutenção ou desinstalação será da CONTRATADA.
- 5.9** O aceite formal da instalação e do funcionamento do sistema será realizado pela equipe técnica da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) do CGEE.
- 5.10** Em caso de pedido de rescisão amigável ou distrato por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, esta deverá notificar o CGEE formalmente e por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data pretendida para o encerramento das atividades. A solicitação será submetida à avaliação e deliberação do CGEE, ficando a CONTRATADA obrigada a manter a integral prestação dos serviços até a conclusão do processo e formalização do encerramento.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de conclusão da instalação e do aceite definitivo da solução pelo CGEE. O contrato poderá ser prorrogado, mediante interesse mútuo das partes, desde que devidamente justificada a vantagem da prorrogação para o CGEE e formalizada por meio de

termo aditivo, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CGEE e demais normas aplicáveis.

7. PRAZO PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

O prazo de conclusão para o serviço de instalação é de no máximo 3 dias corridos a partir de dia acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE em reunião de alinhamento. A data deve ser muito bem alinhada com o CGEE, pois a substituição dos equipamentos NO-BREAK atuais precisa ser agendada com a retirada dos equipamentos que atualmente suprem o CGEE e, para isso, toda atividade elétrica do Centro deve ser interrompida.

8. CONSIDERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1** A CONTRATADA deverá apresentar uma proposta técnica e comercial que será parte integrante do contrato.
- 8.2** A proposta deverá apresentar todos os valores referentes aos serviços que serão prestados com todos os impostos inclusos e validade mínima de 60 dias.
- 8.3** Um atestado de capacidade técnica para serviço fornecimento e semelhante já realizado.
- 8.4** Comprovação de que é representante autorizado pelo fabricante dos equipamentos/software para fornecer a solução objeto do contrato;
- 8.5** Documentação que comprove pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, por meio de cartão CNPJ, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial.

9. CUSTOS

Todos os custos inerentes à execução do objeto devem estar incluídos nos valores apresentados pela CONTRATADA.

Deslocamentos de participantes das equipes da CONTRATADA em vista de necessidade do projeto serão custeados pela CONTRATADA.

10. MULTAS E PENALIDADES

Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades financeiras, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis:

- 10.1** Multa por Descumprimento de SLA (Por Ocorrência):
 - 10.1.1** O atraso ou descumprimento não justificado de qualquer um dos prazos previstos na tabela de SLA (Primeira Intervenção ou Solução Definitiva) sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal da locação vigente no mês da ocorrência.
 - 10.1.2** A multa por atraso de SLA será descontada diretamente do pagamento da Nota Fiscal correspondente ao mês de apuração do serviço.
 - 10.1.3** O descumprimento recorrente de SLA (mais de 3 ocorrências no mesmo período de 12 meses) ensejará a abertura de processo administrativo para rescisão contratual motivada.
- 10.2** Multa por Falha Sistêmica e Quebra de Continuidade do Negócio:

10.2.1 Caso ocorra a paralisação não programada (*downtime*) da infraestrutura tecnológica do CGEE, interrupção dos serviços ou perda da continuidade dos negócios do Centro decorrente de falha grave, negligência na manutenção, defeito crítico nos equipamentos de nobreak/baterias não contido ou por inobservância dos prazos de contenção por parte da CONTRATADA, será aplicada multa rescisória/compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do Contrato.

10.3 A aplicação da multa por perda de continuidade do negócio não exclui o direito do CGEE de rescindir unilateralmente o contrato, bem como de pleitear indenização por eventuais perdas e danos materiais ou prejuízos operacionais causados à instituição.

11. CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA, por meio de seus diretores, empregados, prepostos e terceirizados, se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a qualquer dado e informação que venham a ser colocados à sua disposição por qualquer meio.

A obrigação a que alude esta cláusula perdurará após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente solicitado pela CONTRATADA e formalmente autorizado pela CONTRATANTE.

As obrigações e estipulações constantes nesta cláusula não serão aplicadas a nenhuma informação que seja de domínio público no momento da revelação, ou que venham a tornar-se publicamente disponíveis por outro meio.

Qualquer informação colocada à disposição da CONTRATADA deverá ter tratamento sigiloso e estará protegida pelos direitos autorais que lhe forem estabelecidos pelos respectivos autores.

O acesso às instalações do CGEE e de seus clientes estarão sujeitas aos termos de segurança e controle dos respectivos órgãos.

12. LOCAL PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A instalação de todos os equipamentos envolvidos deve ser realizada em uma sala de 2,11m de largura, 3,51m de comprimento e 2,48m de altura. Esta sala fica nas próprias instalações do CGEE, no seguinte endereço: **Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, SCS Qd.9, Torre C, 4º Andar, Edifício Parque cidade Corporate, no CEP 70.308-200 em Brasília-DF.**

13. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da contratação será o constante da proposta comercial vencedora do certame.

O valor mensal da locação deverá contemplar todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo, sem limitação, o fornecimento dos equipamentos, instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, substituição de peças, módulos, baterias e demais componentes decorrentes de desgaste natural ou defeito, mão de obra especializada, deslocamentos, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fretes, seguros e

quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais durante a vigência contratual.

A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente, após a prestação dos serviços e o ateste do fiscal do contrato. A primeira cobrança será realizada proporcionalmente aos dias efetivamente compreendidos entre a data de início da locação e o encerramento do respectivo mês de competência, passando, a partir do mês subsequente, a ser faturado o valor mensal integral.

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal e do respectivo boleto bancário, com vencimento de, no mínimo, **15 (quinze) dias** contados da data de emissão da Nota Fiscal, desde que o documento fiscal tenha sido devidamente atestado pelo fiscal do contrato e não contenha inconsistências.

Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros **12 (doze) meses** de vigência do contrato. Após esse período, poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA e aprovação do CGEE, com base na variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** ou, na sua indisponibilidade, pelo **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-los.

CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO CGEE/
XXXXXXXXXX
Nº 0xx/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS
ESTRATÉGICOS – CGEE E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE

**CENTRO DE GESTÃO E
ESTUDOS ESTRATÉGICOS – CGEE,**

associação civil sem fins lucrativos, qualificada como **Organização Social** pelo Decreto nº 4.078, de 09 de janeiro de 2002, nos termos da Lei nº 9.637/98, inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.690/0001-82, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre C, Edifício Parque Cidade Corporate, 4º andar, Salas 401 a 405, Brasília/DF – Cep: 70308-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx e Inscrição Municipal nº xxxxxxxxxxxx, sediada na xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **XX**.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**, com base nos elementos constantes da Coleta de Preços 10420/2026 e no Regulamento de Seleção e Contratação de Obras, Serviços, Compras e Aliações do CGEE, que será em tudo regido pelas disposições do Código Civil brasileiro, por normas aplicáveis à hipótese e, em especial, pelas condições constantes das cláusulas que, a seguir, mutuamente se outorgam e aceitam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação de equipamentos NO-BREAK (Uninterruptible Power Supply – UPS) com instalação, desinstalação (quando do término do Contrato), fornecimento e instalação de baterias, monitoramento 24x7 e fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, conforme detalhamento técnico do Termo de Referência.

Parágrafo Único: Integra o presente Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência. Em caso de conflito entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem:

1. Contrato;
2. Termo de Referência.
3. Proposta da **CONTRATADA** emitida em xx/xx/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DOS SERVIÇOS,

DA INSTALAÇÃO E DO SLA

O presente Contrato prevê a realização das atividades técnicas especializadas e a geração dos produtos relacionados a seguir:

2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A solução de UPS deve possuir as seguintes características mínimas:

- **Um** quadro de paralelismo ativo 160kVA;
- **Dois** equipamentos Tecnologia Modular 80 kVA;
- Gabinetes: Expansíveis até 80kVA;
- Módulos: 20Kva;
- Configuração: N + 1 (60kVA + 20kVA) e (60kVA + 20kVA);
- Entrada: 380/220V;
- Saída: 380/220V;
- Autonomia: 20 minutos;
- Tipos de Bateria: Seladas VRLA – própria para ambiente hospitalar (livre do risco de explosão e exalação de gás tóxico);

2.2. DOS SERVIÇOS:

2.2.1. INSTALAÇÃO

As atividades e procedimentos de instalação e desinstalação devem seguir as seguintes características mínimas:

- Como medida de contingência e disponibilidade, a instalação deverá ter a configuração de sistema paralelismo ativo, essa solução é baseada em nobreaks que permitem a utilização de dois ou mais equipamentos com a finalidade de aumentar a disponibilidade de energia para o usuário, mesmo em caso de falha ou intervenção em um deles;
- A **CONTRATADA** deverá concluir os serviços de instalação em até três dias corridos, contados da data de início previamente definido entre as Partes em reunião de alinhamento;
- A data de início dos serviços deverá ser previamente acordada com a **CONTRATANTE** considerando a necessidade de sincronização entre a instalação da nova solução e a retirada dos equipamentos nobreak atualmente em uso;
- A execução dos serviços que exijam interrupção do fornecimento de energia elétrica nas instalações da **CONTRATANTE** dependerá de prévio agendamento e de sua expressa autorização, de modo a reduzir os impactos sobre as atividades institucionais;
- Start UP/Ativação;
- Montagem do banco de baterias;
- Testes funcionais;
- O frete, instalação e desinstalação serão realizados pela **CONTRATADA**;
- Caso seja necessário a instalação de qualquer peça ou equipamento para a monitoração dos equipamentos, os itens devem fornecidos pela **CONTRATADA**;
- A **CONTRATADA** deverá realizar as adequações elétricas para instalação e desinstalação dos equipamentos;
- A responsabilidade por danos durante instalação, manutenção ou desinstalação será da **CONTRATADA**;
- A instalação dos equipamentos objeto do presente Contrato deverá ser realizada em uma sala de 2,11m de largura, 3,51m de comprimento e 2,48m de altura. Esta sala fica na sede da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: SCS Qd.9, Torre C, 4º Andar, Edifício Parque cidade Corporate, CEP 70308-200 em Brasília-DF
- O aceite da instalação será realizado pela equipe técnica da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) **CONTRATANTE**.

2.2.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

As atividades e procedimentos de manutenção, monitoria e suporte técnico do sistema de UPS (No-Break) deverão atender às seguintes características mínimas:

I. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- Manutenção preventiva mensal dos equipamentos UPS, realizada de forma presencial no local onde estão instalados.
- As visitas de manutenção preventiva devem ocorrer em estrita conformidade com as recomendações e diretrizes do fabricante dos equipamentos.
- Todos os procedimentos técnicos devem contemplar a solução de No-Break de forma integrada e completa, englobando equipamentos, dispositivos e infraestrutura correlata (estabilizadores, baterias, disjuntores, limpeza de racks, entre outros).
- As manutenções deverão atender a todas as recomendações técnicas do fabricante do sistema.

II. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E ATENDIMENTO TÉCNICO

- Todos os atendimentos deverão ser realizados presencialmente no local de instalação dos equipamentos, em datas e horários previamente agendados entre as partes.
- Disponibilização de plantão 24x7 (24 horas por dia, sete dias por semana) com contatos telefônicos ou eletrônicos (e-mail e/ou sistema de chamados) para acionamento técnico fora do horário comercial.
- A formalização do acionamento para abertura de chamados críticos poderá ser realizada via sistema (aplicativo, e-mail ou sistema de chamados) fornecido pela **CONTRATADA**.
- Nos casos de manutenção que exigirem o desligamento dos equipamentos sem carga, o período de parada não poderá exceder o limite máximo de **duas** horas.

III. DO MONITORAMENTO E FERRAMENTAS WEB

- Monitoramento contínuo dos equipamentos de No-Break promovido por equipe externa especializada da **CONTRATADA**.
- Disponibilização de acesso a uma ferramenta de monitoramento online via Web para que a equipe técnica da **CONTRATANTE**

acompanhe os equipamentos em tempo real sempre que desejar.

- A ferramenta de monitoramento deve permitir a criação e gestão de diferentes perfis de acesso (ex.: Administrador, Monitor).
- A ferramenta de monitoramento deve gerar relatórios periódicos de dados operacionais dos equipamentos.
- O sistema de monitoramento deve disparar alarmes automáticos de eventos via SMS e e-mail para os contatos previamente cadastrados pelo **CONTRATANTE**.

IV. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) E MATRIZ DE CRITICIDADE

a) Regras Gerais do SLA:

- A contagem de todos os prazos previstos considera horas e dias corridos ou úteis, conforme especificado na matriz de criticidade.
- Os chamados de manutenção corretiva serão classificados pelo **CONTRATANTE** segundo a gravidade e o impacto operacional.
- A **CONTRATADA** deve garantir a disponibilidade do sistema em até 99%.

b) Classificação dos Níveis de Severidade:

- **Gravidade ALTA (Crítica):** Ocorrências que resultem em interrupção total ou parcial no fornecimento de energia estabilizada, falhas na redundância (N+1), alarmes críticos no paralelismo, operação em modo bypass involuntário, risco iminente de desligamento ou degradação severa das baterias.
- **Gravidade MÉDIA:** Falhas pontuais em módulos secundários sem perda imediata da redundância principal, alarmes não críticos de monitoramento, ou necessidade de substituição preventiva/corretiva de componente específico com o sistema operacional sob proteção.
- **Gravidade BAIXA:** Dúvidas operacionais, pequenas falhas na interface da ferramenta de monitoramento web sem prejuízo ao funcionamento do No-Break, ajustes de configuração, relatórios pontuais e solicitações gerais sem impacto no fornecimento de energia.

c) Tabela de Níveis de Serviço (SLA):

Nível de Criticidade	Primeira Intervenção	Solução Definitiva (sem troca de peças)	Solução Definitiva (com troca de peças)	Substituição Integral do Equipamento
ALTA (Crítica)	Até 2 horas corridas	Até 12 horas corridas	Até 24 horas corridas	Até 48 horas corridas
MÉDIA	Até 4 horas úteis	Até 24 horas corridas	Até 48 horas corridas	Até 5 dias corridos
BAIXA	Até 8 horas úteis	Até 48 horas úteis	Até 72 horas úteis	N/A

Parágrafo Único: A CONTRATANTE indica como responsável técnico pelo acompanhamento e homologação dos serviços, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente Contrato terá vigência de **36 (trinta e seis)** meses, contados da data de conclusão da instalação e da emissão do aceite definitivo da solução pelo **CONTRATANTE**. A dilação desse prazo somente será possível mediante acordo prévio entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do Contrato, as Partes realizarão reunião de alinhamento para programar a instalação dos equipamentos, que deverá ser concluída em até **três dias corridos** da data programada.

Parágrafo Segundo: As atividades ora pactuadas serão executadas no domicílio da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX)**, em XX (XXXXX) parcelas, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Fica a **CONTRATANTE** autorizada, desde logo, a deduzir e a reter os tributos e encargos previstos na legislação, que incidam sobre os serviços pactuados.

Parágrafo Segundo: Cada pagamento devido fica condicionado à emissão de nota fiscal (uma para cada parcela) e do respectivo boleto, com vencimento mínimo de **15**

(quinze) dias. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês e conter, em sua descrição, o número do Contrato e da respectiva parcela.

Parágrafo Terceiro: A cada solicitação de pagamento deverá a **CONTRATADA** encaminhar as seguintes certidões atualizadas:

- Certidão Negativa de Débitos de regularidade fiscal da fazenda pública federal;
- Certidão Negativa de Débitos de regularidade fiscal estadual/distrital/municipal;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da sede da **CONTRATADA**;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos ou Inabilitados (TCU).

Parágrafo Quarto: Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com os termos e condições estabelecidos nesta Cláusula após a aprovação dos serviços pelo Diretor Supervisor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Os valores pactuados incluem todos os encargos, tributos e despesas necessárias à plena e total execução dos produtos descritos na **Cláusula Segunda** deste Contrato, nada mais se podendo exigir seja a que título for.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **CONTRATANTE** (nfe@cgee.org.br), no ato da emissão da nota fiscal, o respectivo arquivo digital no formato .XML da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e, quando aplicável, da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), para fins de conferência, registro e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE

Os valores contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do Contrato. Após esse período, poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período correspondente.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção ou indisponibilidade do IPCA, será adotado o IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA

DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento correrão à conta da fonte oriunda do Contrato de Gestão celebrado com a União por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESPONSABILIDADE POR PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, venha a ser condenada a pagar, incluindo despesas realizadas com eventual defesa.

CLÁUSULA OITAVA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: À **CONTRATANTE** é assegurada a prerrogativa de:

- a) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- b) Determinar justificada e formalmente o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- c) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de seus deveres constantes deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA

DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, não sendo permitidas, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA UTILIZAÇÃO DOS NOMES DAS PARTES

As partes poderão utilizar o nome da outra parte em sua qualidade de **CONTRATADA/CONTRATANTE** em qualquer atividade de divulgação profissional, desde que haja autorização prévia e expressa da parte mencionada.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** não poderá pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** à imprensa em geral sobre qualquer assunto relativo às atividades da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por meio de seus diretores, empregados, prepostos e terceirizados, se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a qualquer dado e informação que venham a ser colocados à sua disposição por qualquer meio de suporte físico ou digital, que para todos os efeitos deverão ser tratados como informação ou dado sigilosos.

Parágrafo Primeiro: A obrigação a que alude esta cláusula perdurará após a cessação do vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, salvo quando prévia e expressamente solicitado e formalmente autorizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: As obrigações e estipulações constantes nesta cláusula não serão aplicadas a nenhuma informação que seja de domínio público no momento da revelação, ou que venham a tornar-se publicamente disponíveis por outro meio.

Parágrafo Terceiro: As Partes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações e conhecimentos que envolvam o objeto do presente Contrato, assuma o compromisso de confidencialidade e sigilo, por meio de documento escrito.

Parágrafo Quarto: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas

obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

Parágrafo Quinto: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** é responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

Parágrafo Sétimo: Cada uma das Partes deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

Parágrafo Oitavo: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATADA** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais e/ou aos seus titulares.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** se compromete ainda, ao término regular da relação contratual ou nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Os produtos descritos na **Cláusula Segunda** do presente Contrato serão desenvolvidos pela **CONTRATADA**, sob a responsabilidade técnica de XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além dos encargos já previstos no presente instrumento contratual, as partes ajustam, ainda, a observância das seguintes obrigações:

1. DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações, dados e demais condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desenvolver seus serviços, dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Comunicar a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com os termos e condições estabelecidos na **Cláusula Quarta**, relativamente aos serviços executados e aprovados pela **CONTRATANTE**;

2. DA CONTRATADA:

- a) Iniciar os serviços ora contratados, no prazo avençado na **Cláusula Terceira**, aplicando todos os conhecimentos técnicos disponíveis para a consecução dos serviços objeto do presente Contrato;
- b) Prestar, com a diligência necessária, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- c) Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou proporcionados por ela para fins do presente Contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas, respeitado o disposto na **Cláusula Décima Primeira**;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução de suas atividades, que possa prejudicar o andamento dos serviços;
- e) Manter a confidencialidade sobre todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida, respeitado o disposto na **Cláusula Décima Primeira**;
- f) Informar endereço eletrônico e mantê-lo atualizado para contatos, informações de pagamentos ou pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser denunciado pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e independentemente de motivação, mediante comunicação formal à **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data pretendida para o encerramento, sem que disso resulte direito à indenização, assegurado à **CONTRATADA** o pagamento pelos serviços regularmente executados e aceitos até a data de término.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** poderá solicitar o encerramento consensual do Contrato mediante notificação formal e escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias** da data pretendida para o término da prestação dos serviços, contada do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: A solicitação apresentada pela **CONTRATADA** não produzirá efeitos automáticos e ficará sujeita à análise e à concordância expressa da **CONTRATANTE**, considerando especialmente a continuidade dos serviços, a ausência de prejuízo institucional e a possibilidade de implantação de solução substituta.

Parágrafo Terceiro: Até a data de encerramento, a **CONTRATADA** deverá manter a prestação integral e regular dos serviços, observados os níveis de serviço e as demais condições contratuais, bem como colaborar com as medidas de transição, inclusive quanto à disponibilização de informações técnicas, à desinstalação e à retirada dos equipamentos.

Parágrafo Quarto: O encerramento consensual somente produzirá efeitos após a formalização do respectivo instrumento de distrato, no qual serão estabelecidos a data de término, as obrigações de transição e os demais direitos e obrigações remanescentes das partes.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de denúncia ou distrato, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre os valores pagos e os serviços efetivamente executados e aceitos, promovendo-se a compensação ou restituição de eventuais diferenças, sem prejuízo da apuração de outras obrigações pendentes.

Parágrafo Sexto: Constituem motivos para **rescisão** do presente Contrato, independentemente de interpelações judiciais, os seguintes itens:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação e aceitação da outra parte;

- d) O desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de falência ou a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato.

Parágrafo Sétimo: A extinção do Contrato de Gestão por parte do Órgão Supervisor que financia o cumprimento das obrigações é evento extraordinário que enseja a resolução da presente avença, uma vez que possui correlação direta com a impossibilidade de cumprimento da obrigação.

Parágrafo Oitavo: Nenhuma das partes será considerada inadimplente em relação à outra e não constitui causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato, pagará a parte culpada à parte inocente multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente de outras sanções legais previstas em lei.

Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades financeiras, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis:

I. Multa por Descumprimento de SLA (Por Ocorrência):

- a) O atraso ou descumprimento não justificado de qualquer um dos prazos previstos na tabela de SLA (Primeira Intervenção ou Solução Definitiva) sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal da locação vigente no mês da ocorrência.
- b) A multa por atraso de SLA será descontada diretamente do pagamento da Nota Fiscal correspondente ao mês de apuração do serviço.
- c) O descumprimento recorrente de SLA (mais de **três** ocorrências no mesmo período de doze meses) ensejará a abertura de processo administrativo para rescisão contratual motivada.

II. Multa por Falha Sistêmica e Quebra de Continuidade do Negócio:

- a) Caso ocorra a paralisação não programada (downtime) da infraestrutura tecnológica, interrupção dos serviços ou perda da continuidade dos negócios da **CONTRATANTE** decorrente de falha grave, negligência na manutenção, defeito crítico nos equipamentos de nobreak/baterias não contido ou por inobservância dos prazos de contenção por parte da **CONTRATADA**, será aplicada multa rescisória/compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do Contrato.
- b) A aplicação da multa por perda de continuidade do negócio não exclui o direito da **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o Contrato, bem como de pleitear indenização por eventuais perdas e danos materiais ou prejuízos operacionais causados à instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Qualquer disposição contida neste Contrato que venha a ser declarada ilícita, nula ou inexecutável ficará sujeita aos limites legais aplicáveis ou será segregada do todo, de forma a não afetar a validade ou a exequibilidade das demais disposições aqui contidas.

Parágrafo Primeiro: A solução de dificuldades e de conflitos que puderem apresentar-se na vigência do presente Contrato poderá ocorrer por ajuste comum entre as Partes, em caso de não se chegar a uma solução por consenso. Para esse fim poderá ser constituída comissão composta por um representante de cada uma das partes e um terceiro de notório saber, todos indicados pelas partes.

Parágrafo Segundo: Qualquer liberalidade na interpretação e execução das cláusulas deste Contrato não será considerada novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DO COMPROMISSO COM A CONDUTA ÉTICA**

A **CONTRATADA** declara, para os devidos fins, estar ciente e de acordo com os princípios, diretrizes e padrões de conduta estabelecidos no Código de Ética e Conduta da **CONTRATANTE**, disponível em: <https://www.cggee.org.br/legislacao-e-normativas?category=39488>, comprometendo-se a observá-los integralmente durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATADA** autoriza a publicação do extrato deste Contrato no *site* da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de pleno acordo, as Partes assinam eletronicamente o presente instrumento por meio da plataforma “DocuSign”, com fundamento na Lei nº 14.620/2023 e na Lei nº 13.105/2015, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis para todos os efeitos legais.

Brasília/DF,

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:
